



Número: **0803162-72.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **30/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RONALDO ESTEVAM DA SILVA (AUTOR)	THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS (RÉU)	
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52890 857	30/01/2020 14:47	Petição Inicial	Petição Inicial
52890 858	30/01/2020 14:47	01 - PETIÇÃO INICIAL	Documento de Comprovação
52890 859	30/01/2020 14:47	02 - PROCURAÇÃO E CONTRATO DE HONORÁRIOS	Procuração
52890 860	30/01/2020 14:47	03 - DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
52890 861	30/01/2020 14:47	05 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
52890 862	30/01/2020 14:47	06 - DOCUMENTOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
52890 863	30/01/2020 14:47	08 - DOCUMENTAÇÃO MÉDICA 2	Documento de Comprovação
52890 864	30/01/2020 14:47	09 - NEGATIVA ADMINISTRATIVA	Documento de Comprovação

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE - 30/01/2020 14:47:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013014470640800000051005019>
Número do documento: 20013014470640800000051005019

Num. 52890857 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL / ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

RONALDO ESTEVAM DA SILVA, brasileiro(a), solteiro, desempregado, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 001.985.802 ITEP/RN, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 012.377.444-66, com endereço eletrônico " contato@bcdmadvogados.adv.br ", residente e domiciliado(a) na Rua Rio Guararapes, nº 660, Guarapes, Natal/RN, CEP 59074-776, neste ato representado(a) por seu advogado ao final firmado, vem, a presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA

Contra **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sucursal em Natal/RN, na Avenida Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, CEP: 59032-620, em razão dos fatos a seguir expostos.

Av. Lima e Silva, 1611, Ed. Blue Tower Center, térreo, sala 09, Lagoa Nova, CEP 59075-710, Natal/RN.
CONTATOS: 84. 3025-9981 / contato@bcdmadvogados.adv.br / www.bcdmadvogados.adv.br



DA VINCULAÇÃO DA REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO À PERÍCIA MÉDICA PRÉVIA.

Incialmente, a parte autora informa que não tem interesse na realização de audiência preliminar de conciliação, prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil (CPC), tendo em vista que o(a) Demandado(a) só oferece proposta de acordo após a produção da prova pericial, no caso, perícia médica a ser designada por este Juízo.

Nos termos § 4º, do artigo 334, do Código de Processo Civil:

“§4º A audiência não será realizada:
I – se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.”

A designação do referido ato processual, neste caso, seria infrutífera, não só aos sujeitos do processo, bem como do Judiciário, atentando os princípios da economia e celeridade. **No entanto, se na referida audiência houver profissional nomeado para a realização de perícia médica e confecção de laudo conclusivo, a parte autora não se opõe a sua realização.**

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Independente de comprovação de proventos, a parte pode valer-se da **simples alegação de hipossuficiência** para que lhe seja deferida a concessão do **benefício da gratuidade judiciária**, pois se trata de garantia constitucional que confere a todos os cidadãos o direito de acesso à justiça.

A concessão mediante mera alegação de hipossuficiência ressoa na jurisprudência majoritária, senão veja-se:

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, **basta à simples afirmação** de sua pobreza, até prova em contrário." (AASP 1622/19) in RT 697 p.99.



ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, **basta à simples afirmação de sua pobreza**, até prova em contrário. (art.4º. e §1º.). Compete à parte contrária a oposição à concessão." (**STJ-REsp.1009/SP, Min.Nilson Naves, 3a.T., 24.10.89, in DJU 13.11.89, p.17026**) in **RT 686/185.**

Portanto, considerando as condições econômicas da parte autora, requer-se as benesses da Lei 1060/50, bem como a aplicação das disposições dos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), a fim de desonerá-la dos ônus processuais, pois não tem condições momentâneas de arcar com estes custos sem prejuízo das próprias expensas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

O(A) Requerente foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em **28 de agosto de 2016**, tendo sido encaminhado ao Hospital Municipal de Natal, consoante se deduz da análise do boletim de ocorrência, do prontuário de atendimento médico-hospitalar e do comprovante de prévio requerimento administrativo, anexos.

Como consequência do acidente, resultou-se à vítima trauma em testículo direito, lesões estas descritas nos prontuários médicos e demais documentos acima referidos, que serão cabalmente comprovadas, também, por meio de exame pericial a ser designado por este R. Juízo.

De acordo com a legislação vigente, Lei nº. 11.482 de 31 de maio de 2007, a parte autora requereu a indenização devida pelo seguro obrigatório junto a uma empresa seguradora participante do Convênio DPVAT, teve seu **pedido administrativo negado, conforme sinistro administrativo nº 11741096**, sem qualquer alegação.

Importante destacar que a lei não traz em seu rol de requisitos a necessidade de adimplemento das taxas de emplacamento do veículo, bastando apenas comprovar o nexo causal da sequela com o acidente ocasionado por veículo automotor de via terrestre.



Fica, pois, a vítima a mercê dos critérios estabelecidos pela Seguradora, que atendem mais a seus interesses financeiros que as necessidades dos acidentados.

Friza-se que o(a) Requerente não pretende receber mais do que tem direito, mas também não pode se submeter à vontade unilateral da empresa, ávida por lucro, razão pela qual faz uso da tutela jurisdicional para receber valores dentro dos parâmetros técnicos e de acordo com os procedimentos previstos no ordenamento jurídico.

Assim, de acordo com nossa legislação, busca-se a complementação da indenização devida pelo seguro obrigatório junto à empresa seguradora Reclamada, cujo valor correto só será conhecido quando da realização de exame pericial, por profissional médico designado por este Juízo.

DOS QUESITOS PERICIAIS.

Para a realização da perícia médica judicial, o(a) Autor(a) apresenta os seguintes quesitos:

- A. O autor possui alguma invalidez ou sequela permanente decorrente do acidente de trânsito sofrido?
- B. Em que região do corpo está localizada a invalidez ou sequela?
- C. Qual tempo médio para a convalidação da referida lesão?
- D. A invalidez ou sequela é notória ao autor, ou seja, poderá ser perceptível sem parecer médico?
- E. A ciência inequívoca da consolidação das sequelas pode ser verificada sem um laudo profissional?
- F. Com base na documentação médica apresentada, é possível precisar a data da ciência inequívoca, pelo autor, do caráter definitivo de suas sequelas?
- G. Sendo o autor possuidor de invalidez, qual o grau da invalidez segundo a Lei 11.945/2009?



- H. Existe tratamento médico capaz de reverter a situação do autor?
- I. Existindo tratamento, este é acessível a pessoas de situação financeira precária? É fornecido pelo Sistema único de Saúde de forma satisfatória?

DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

A correção monetária não significa um plus ou um acréscimo à quantia indenizatória, mas somente serve para atualizar seu valor em face da inflação e desvalorização da moeda ocorrida no período, motivo pelo qual deve incidir desde a data do efetivo prejuízo, ou seja, a data do acidente.

Neste sentido confirmam a súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 43 – Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo”.

Tratando-se de responsabilidade securitária, com a conclusão do procedimento de “regulação do sinistro”, destinado a apurar sua ocorrência, o montante indenizatório, bem como identificar os beneficiários do seguro, deve a seguradora imediatamente efetuar o pagamento da indenização, que no presente caso é disciplinado pela Lei 6.194/74.

Não é outra, senão este, o posicionamento da Corte Estadual de Justiça do Rio Grande do Norte edo Tribunal da Cidadania:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. DEMANDA QUE PODE SER AJUIZADA EM DESFAVOR DE QUALQUER DAS SEGURADORES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INEXISTÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO. DEMANDA AJUIZADA ANTES DE 03/09/2014 COM CONTESTAÇÃO DE MÉRITO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 631.240 MG. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO DE MULHER



GRÁVIDA. MORTE DO FETO CONSTATADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES DO STJ, DESTA CORTE E DE OUTROS TRIBUNAIS PÁTRIOS. **CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE A DATA DO SINISTRO.** APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(**TJRN**, AC nº 2015.003016-4, Relator: Desembargador AMÍLCAR MAIA, Data de Julgamento: 15/03/2016, 3ª CÂMARA CÍVEL)"

"**EMENTA:** DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL DO EVENTO DANOSO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL COM A CITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N° 426 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(**TJRN**, AC nº 2015.018458-4, Relator: Desembargador Expedito Ferreira, Data de Julgamento: 25/02/2016, 1ª CÂMARA CÍVEL)"

"CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. NULIDADE NÃO VERIFICADA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO LEGAL. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI N. 6.194/1974, ART. 5º, § 1º. **DATA DE APURAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. EVENTO DANOSO.** I. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que enfrenta a controvérsia, porém com resultado desfavorável à pretensão da recorrente. II. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento. III. Recurso especial não conhecido. (**STJ**, Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 29/09/2009, T4 - QUARTA TURMA)"

"AGRADO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. **CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.** 1.- **Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.** 2.- Agrado Regimento improvido.

(**STJ** - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de



Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA,
Data de Publicação: DJe 12/03/2012)."

"SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007.
CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. **A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ).** 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento.

(STJ - AgRg no Ag: 1290721 GO 2010/0055115-1, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 07/06/2011, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/06/2011)."

Sendo, a correção monetária do valor da indenização deverá ser calculada a partir da data do evento danoso até o dia do efetivo pagamento.

DOS JUROS LEGAIS.

Quanto aos juros de mora, dispõe o art. 240 do Código de Processo Civil, que "a citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, **ressalvado o disposto nos artigos 397 e 398 da Lei 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil)**".

Estes dispositivos, por suas vezes, disciplinam a matéria da seguinte maneira:

"Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.

Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial."

"Art. 398. Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou."



Os juros ditos moratórios, representam uma **sanção imposta ao devedor pelo atraso no cumprimento da obrigação** e têm origem no momento em que se instaura o que a doutrina chama de “crise no cumprimento da obrigação”. Esta crise, para as obrigações contratuais, ocorre com o inadimplemento.

Denomina-se **inadimplemento** o não cumprimento da obrigação no tempo, lugar e forma devidos, por ato ou omissão imputável ao devedor. A este conceito liga-se o de mora, que, segundo ORLANDO GOMES, refere-se a demora, atraso, impontualidade, violação do dever de cumprir a obrigação no tempo devido.

O **adimplemento incompleto ou insatisfatório** também tem aptidão para constituir em mora o devedor. De acordo com PAULO LUIZ NETTO LÔBO, “o **adimplemento é insatisfatório quando feito fora do tempo fixado, ou do lugar indicado, ou em quantidade inferior ao montante da dívida, ou em qualidade inferior ao convencionado**” (sem grifos no original).

Portanto, os juros, na concepção da doutrina, representam as perdas e danos do contrato inadimplido, de sorte que devem ser contados da data em que a DEVEDORA deixou de cumprir a obrigação. Neste sentido:

“A obrigação de pagar juros de mora não tem necessariamente cunho indenizatório. É devida igualmente quando não se alega prejuízo. Todavia, é de se interpretar a norma que a impõe neste caso como disposição que presume o dano sempre que há inadimplemento de dívida pecuniária ou daquelas cujo valor em dinheiro está fixado. Com fundamento nessa presunção, todo juro de mora é compensatória de dano.” (Orlando Gomes, “in” Obrigações, Forense, 3 a edição, 1972, págs. 177-180).

A posição da jurisprudência atual acompanha a doutrina de Orlando Gomes:

“SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RECIBO DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O



MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA EM AÇÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. (...).

Na indenização decorrente de seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres, a correção monetária e dos juros de mora do valor devido incidem a partir do efetivo prejuízo." (TA/PR - Agravo de Instrumento 17328 - Sexta Câmara Cível - Ralator : Anny Mary Kuss - Julgamento: 06-04-2004).

"SEGURO OBRIGATÓRIO - AÇÃO PROPOSTA PELA MULHER DA VÍTIMA - LEGITIMIDADE DE PARTE - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - Por expressa disposição legal, o cônjuge sobrevivente possui legitimidade para postular o recebimento da indenização (art. 4º da Lei 6194/74, de 19.12.74). Prescrição in corrente, uma vez que a autora é beneficiária do seguro e não segurada. A indenização correspondente a 40 salários mínimos deve levar em conta o salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais. Recurso especial não conhecido." (STJ – REsp no 222642 - SP - 4. T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 09-04-2001 - p. 00367).

Pelo exposto, os juros moratórios devem ser contados a partir do pagamento parcial realizado, quando ocorreu a inexecução da obrigação.

REQUERIMENTO FINAL.

Diante do exposto, requer:

a) A citação da empresa Requerida **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sucursal em Natal/RN, na Avenida Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, CEP: 59032-620, para:



a.1. que informe o interesse na realização da audiência de conciliação ou de mediação (art. 334, CPC) e realize o pagamento dos honorários periciais, estipulados nos termos do Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2013 celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, caso haja opção pela ato conciliatório; ou

a.2. que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial se dará nos termos do art. 335, CPC, sob pena de revelia;

b) a concessão do benefício de **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**;

c) a dispensa da audiência preliminar de conciliação, **salvo se, na oportunidade, houver realização de perícia médica**;

d) **a procedência dos pedidos da ação** para condenar o(a) Requerido(a) a pagar a indenização correspondente a porcentagem de invalidez apurada por perícia médica realizada por profissional nomeado por este Juízo, acrescido de correção monetária desde o evento danoso e juros moratórios a partir do efetivo prejuízo (pagamento a menor), custas processuais, honorários advocatícios sucumbenciais e demais consectários legais;

Protesta provar o alegado através dos documentos que instruem a presente petição inicial, da realização de exame pericial, bem como por outros meios que se fizerem necessários.

Dá-se a presente, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.



Termos em que,
Confia deferimento.

Natal, 30 de janeiro de 2020.

Thiago Marques Calazans Duarte
OAB/RN 8.204





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: Ronaldo Estevam da Silva, brasileiro, Estado Civil: Solteiro, Profissão: desempregado, portador da cédula de identidade nº 001.985.802, CPF nº 012.377.444-66, residente e domiciliado na Rua Rio Guarapes, nº 660, Complemento: Bloco C, Apto 201, Cond. Elino Julião, Bairro: Guarapes; CEP: 59074-776; Cidade/UF: Natal/RN. Telefones: (84)9-8795-8166.

OUTORGADOS: "BARROS, CALAZANS, DANTAS & MARANHÃO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS", inscrita na OAB/RN sob o nº 388, com sede na Av. Lima e Silva, nº 1611, Ed. Blue Tower Center, térreo, sala 09, Lagoa Nova, CEP. 59075-710, Natal/RN, representada por seus sócios AGUINALDO FERNANDES DANTAS FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 7409; DIOGO MARQUES MARANHÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 7.046; RODOLPHO BARROS MARTINS DE SÁ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 8.331; THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 8.204. CONTATOS: (84) 3025-9981 / (84) 99897-0734 / (84) 99225-0959 ("WhatsApp") / [contato@bcdmadvogados.adv.br](mailto: contato@bcdmadvogados.adv.br).

PODERES: Os das cláusulas "ad judicia" e "et extra" para o foro em geral, podendo, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em conjunto ou separadamente, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo-as até decisão final, interpor os recursos permitidos em Lei e acompanhá-los, e os especiais para confessar, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, retirar alvarás, firmar compromissos, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive, extrajudiciais de representação e de defesa perante quaisquer natureza, entidades paraestatais e ainda perante quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, ou pessoas físicas em geral, e finalmente tudo o que necessitar praticar, requerer e assinar, no único intuito do melhor desempenho deste mandato, podendo ainda o(s) outorgado(s) substabelecer(em) esta a quem lhe(s) convier, com ou sem reserva, em especial para qualquer ação proposta na Justiça do Trabalho, na Justiça Federal ou na Justiça dos Estados e para requerer os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Como pagamento dos serviços prestados, fica pactuado a título de honorários advocatícios a importância de **30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico que o(a) OUTORGANTE vier a receber com a procedência da demanda.**

Natal/RN, 29 de janeiro de 2020


OUTORGANTE





CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: Ronaldo Estevam da Silva, brasileiro, Estado Civil: Solteiro, Profissão: desempregado, portador da cédula de identidade nº 001.985.802, CPF nº 012.377.444-66, residente e domiciliado na Rua Rio Guarapes, nº 660, Complemento: Bloco C, Apto 201, Cond. Elino Julião, Bairro: Guarapes; CEP: 59074-776; Cidade/UF: Natal/RN. Telefones: (84)9-8795-8166.

CONTRATADO: "BARROS, CALAZANS, DANTAS & MARANHÃO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS", CNPJ nº 26.543.896/0001/49, inscrita na OAB/RN sob o nº 388, com sede na Av. Lima e Silva, nº 1611, Ed. Blue Tower Center, térreo, sala 09, Lagoa Nova, CEP. 59075-710, Natal/RN, representada por seus sócios AGUINALDO FERNANDES DANTAS FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 7409; DIOGO MARQUES MARANHÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 7.046; RODOLPHO BARROS MARTINS DE SÁ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 8.331; THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 8.204. **CONTATOS:** (84) 3025-9981 (fixo) / (84) 99225-0959 ("WhatsApp") / [contato@bcdmadvogados.adv.br](mailto: contato@bcdmadvogados.adv.br).

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTESE PELAS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1º: O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios referentes à **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT** a ser ajuizada por esta Banca de Advogados.

II - DAS ATIVIDADES:

Cláusula 2º: As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares;
- b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório;
- c) Prestar informações sobre o andamento processual, através dos canais de atendimento disponibilizados na qualificação do CONTRATADO, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

III - DAS DESPESAS:

Cláusula 3º: As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; etc., serão suportadas exclusivamente pelo CONTRATANTE.

IV - DOS HONORÁRIOS:

Cláusula 4º: Por força do presente contrato particular, o(a) CONTRATANTE pagará para o CONTRATADO parte do crédito que possuí em face dos direitos devido pelo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXTRAJUDICIAL e/ou AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT.

Parágrafo primeiro: O (a) CONTRATANTE pagará o valor correspondente ao percentual de **30% (TRINTA POR CENTO)** sobre o proveito econômico que vier a obter, resultado da AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, seja por acordo amigável ou posterior sentença de procedência da demanda.

Cláusula 5º: Havendo acordo entre o CONTRATANTE e a parte CONTRÁRIA, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, se houver.

Cláusula 6º: Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO.

Av. Lima e Silva, 1611, Ed. Blue Tower Center, térreo, sala 09, Lagoa Nova, CEP 59075-710, Natal/RN.
Contatos: 84. 3025-9981 (fixo) / 84. 99225-0959 (celular e "WhatsApp")

E-mail: [contato@bcdmadvogados.adv.br](mailto: contato@bcdmadvogados.adv.br)
www.bcdmadvogados.adv.br



Cláusula 7º: As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária (INPC - IBGE).

V – DO TERMO FINAL DO CONTRATO:

Cláusula 8º: O presente Contrato é firmado, sem vínculo empregatício, na forma do estabelecido na Lei nº. 8.906, de 04/07/94, pelo prazo em que durar a demanda, tendo por termo inicial a data de sua assinatura e termo final a data do arquivamento do respectivo processo.

VI – DA RESCISÃO:

Cláusula 9º: Agindo o CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais, se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 10º: Fica estabelecido que em caso de **REVOGAÇÃO** infundada do instrumento procuratório ou **DESISTÊNCIA**, por parte do CONTRATANTE, será devido ao CONTRATADO a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, os seguintes valores, a depender da fase processual: a) até o oferecimento da contestação, multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**; b) até o momento da sentença, multa de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**; c) fase recursal, multa de **30% do valor da condenação fixada em sentença**; d) fase de cumprimento de sentença, multa de **30% do valor apurado**.

Cláusula 11º: O CONTRATANTE deverá ainda, em caso de **REVOÇÃO OU DESISTÊNCIA**, na fase anterior ou posterior ao ajuizamento da ação, ressarcir todas as despesas que o CONTRATADO obteve tais como: custas processuais, cartoriais, cópias, certidões diligências, despesas com análise contratual etc.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 12º: É dever do **CONTRATANTE** fornecer os documentos, comprovantes e informações requeridos pela **CONTRATADA** necessários à instrução processual, bem como manter atualizados os dados cadastrais (telefone de contato e endereço), sob pena de passível extinção processual, isentando a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidade.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO será ressarcida por eventuais despesas decorrentes da desatualização do cadastro do(a) CONTRATANTE, a exemplo do envio de cartas e contratação de "motoboy" para localização de endereço.

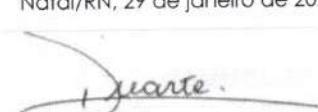
VIII - DO FORO:

Cláusula 13º: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Natal/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

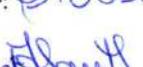
Natal/RN, 29 de janeiro de 2020.


CONTRATANTE

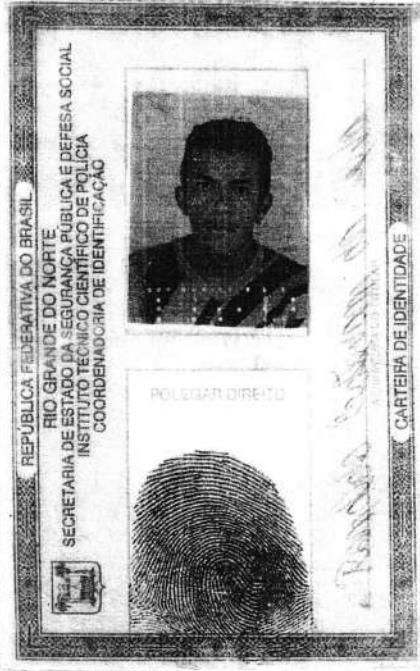

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 398.036.113-00

2- 
CPF: 054.828.454-08







COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, C.E.P 59015-000
CNPJ: 08.334.385/0001-35 / INSC. Estadual: 20055.426-3
Admin. Central (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-4562

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO
Caern - Centro Administrativo
Av. Senador Salgado Filho, 1555 - Centro
59015-000 - Natal - RN
06/12/2019 11:00
115
115

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

IMPRESSO EM 24/12/2019 AS 07:38:14

MATRÍCULA: 10863966 MÊS / ANO: 12/2019

DADOS DO CLIENTE

LUANA DA SILVA CORREIA
RUA RIO GUARAPES, 660 - BL C AP.201 R. ELINO JULIAO
- GUARAPES NATAL RN 59074-776

INSCRIÇÃO	ROTA	SEQ.ROTA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS
			RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO
180.046.005.0364.005	1	190	1

HIDRÔMETRO	SITUAÇÃO ÁGUA	SITUAÇÃO ESGOTO
Y17N262524	LIGADO	LIGADO

CONSUMO ÁGUA (m³): 0 DATA LEITURA: 24/12/2019
LEIT. ATUAL: 18
LEIT. ANT.: 18
DIAS CONSUMO: 29

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MÉDIA
11/2019	0	09/2019	2	07/2019	10	3
10/2019	1	08/2019	2	06/2019	7	

DESCRIÇÃO CONSUMO TOTAL (R\$)
ÁGUA

RESIDENCIAL ATÉ 50M 1 UNIDADE(S)
CONSUMO DE ÁGUA 0 m³ 25,40

ESGOTO 70,0% DO VALOR DE ÁGUA 17,78

RAMAL DE ÁGUA PARCELA 10/12 5,11

MULTA P/ IMPONTUALIDADE 11/2019 0,97

JUROS DE MORA 10/2019 0,49

TRIBUTOS BASE DE CÁLCULO PERCENTUAL (%) VALOR DO IMPOSTO
PIS 43,18 1,65 0,71
COFINS 43,18 7,6 3,28

VENCIMENTO: 30/12/2019 TOTAL A PAGAR: 49,75

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Parâmetros	Turbidez	PH	Colif. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrato (como N)
VMP e Recomendações	≤ 5,0 uT	6,0 a 9,5	% de Ausência	0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L
IS	0,47	--	100,0 %	1,08	9,91



Assinado eletronicamente por: THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE - 30/01/2020 14:47:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013014470856400000051005022>
Número do documento: 20013014470856400000051005022

Num. 52890860 - Pág. 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLICIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL - DPGRN
DEAV - Delegacia Especializada em Acidentes de Veículos



Ref. Ocorrência nº 54/17

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Boletim versando sobre: Art. Fato atípico do(a)

Data e Hora do Fato: 28/08/2016 às 19:00

Local do Fato: Em Via Aberta localizado(a) no(a) Rua Rua Ari Parreiras , ALECRIM, Natal, estado do(a/e) Rio Grande do Norte

COMUNICANTE

RONALDO ESTEVAM DA SILVA, brasileira, solteiro(a), R.G. nº 001985802 Itep/RN, CPF: 012.377.444-66, estudante, com 34 anos e nascido aos 10/10/1982, natural de Natal --RN, filho de Pedro Estevam da Silva e de Marleide Anara da Silva, residente e domiciliado à(o) R Ferreira Nobre, 1449, Alecrim Natal, Natal-RN, telefone(s) (84) 98701-1092

HISTÓRICO SEGUNDO O COMUNICANTE

NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, CONDUZIA A MOTOCICLETA ABAIXO DESCRITA QUANDO AO PASSAR NUMA LOMBADA, PERDEU O CONTROLE E SOFREU UMA QUEDA. NÃO ACIONOU O SAMU, FOI ELE MESMO AO HOSPITAL SENDO ATENDIDO CONFORME BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA BAA N° 201049 ORIUNDO DO HOSPITAL WALFREDO GURGEL.

VÍTIMA(S)

A Vítima é o(a) próprio comunicante

TESTEMUNHA(S)

As testemunhas serão apresentadas posteriormente

INFRATOR(ES)

EXAMES REQUISITADOS

Nenhum

VEICULOS ENVOLVIDOS

CICLOMOTOR TRAXX PLACA QGG7165 COR PRETA ANO 2010 RENAVAN 01101653636
CHASSI 951BXKBB1AB016779 DE PROPRIEDADE DE LUANA DA SILVA CORREIA

Autoridade: Alzira Veiga de Medeiros

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Comunicante: *Ronaldo Estevam da Silva*

CONCLUSÃO/REMESSA

Registrados os dados possíveis, seja a 1ª Via do Boletim remetido para o conhecimento do(a) delegado(a) Alzira Veiga de Medeiros na e a 2ª via arquivada, para os devidos fins.

[Signature] Natal, 30 de Janeiro de 2017.

Vanessa Mesquita de Oliveira
Policial Civil
Matrícula: 207.212-2



AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

Chave de Confirmação:

80680

UNIDADE SOLICITANTE

Nome:	Cod. CNES:	Op. Solicitante:	Op. Autorizador:	Op. Videofonista:
USF GUARITA	2408481	40642330425EDNALVA	40642330425EDNALVA	

UNIDADE EXECUTANTE

Nome:	Cod. CNES:			
HOSPITAL CENTRAL CORONEL PEDRO GERMANO	2679469			
Endereço:	Número: Complemento: Bairro:			
AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS	1381 ---	TIROL		
Telefone:	CEP: Municipio:			
(84)32323658	59020-400 NATAL - RN			
Profissional Executante:	Data e Horário de Atendimento:			
STEPHAN BARISIC JUNIOR	<i>Dr. Rodrigo Bastos</i> QUA e 24/08/2016 • 14:00hrs			
<i>Qui. 01.08. 14:00h</i>				
DADOS DO PACIENTE				
CNS:	Nome:	Nome Social / Apelido:		
704808040833841	RONALDO ESTEVAM DA SILVA	---		
Nome da Mae:	Sexo:	Data Nascimento:		
MARLEIDE ANARA DA SILVA	MASCULINO	10/10/1982		
Tipo Sanguíneo:	Raça:	Idade:		
---	PARDA	33 anos		
Nacionalidade:	Naturalidade:			
BRASILEIRA	NATAL - RN			
Tipo de Logradouro:	Nome do Logradouro:	Número:	Complemento:	
RUA	FERREIRA NOBRE	116	---	
Bairro:	Município de Residencia:	CEP:		
ALECRIM	NATAL - RN	59040-230		
Telefone(s):				
(84) 8701-1092 <i>(Exibir Lista Detalhada)</i>				

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código da Solicitação:	Data de Solicitação:	Data de Aprovação:	Vaga Solicitada:	Vaga Consumida:
175479506	17/08/2016	17/08/2016	1ª Vez	1ª Vez
CPF Profissional Solicitante:	Profissional Solicitante:			
130.428.824-20	ALICE TOSCANO DE MEDEIROS			
Diagnóstico Inicial:		CID:	Classificação de Risco:	
EXAME GERAL E INVESTIGACAO DE PESSOAS SEM QUEIXAS OU DIAGNOSTICO RELATADO	Z00	AZUL - ATENDIMENTO ELETIVO		
Procedimentos Autorizados:	Cod. Unificado:	Cod. Interno:		
CONSULTA EM UROLOGIA - GERAL	0301010072	0701233		

PREPARO PARA O PROCEDIMENTO

0301010072 - CONSULTA EM UROLOGIA - GERAL
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 411 ALECRIM TEL. 3232- 3709 ANTIGA LBA

AVISOS DO MUNICIPIO

29/07/2009
COMPARECA COM ANTECEDENCIA DE 30 MINUTOS NO ESTABELECIMENTO DE SAUDE EXECUTANTE

Data da Extração dos Dados: 17/08/2016 09:58:11



 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel Pronto Socorro Clóvis Sarinho</p>	<p><i>33 anos</i></p> <p>RECEITUÁRIO</p>
<p>NOME <i>ROVACAO ESTEAK TA Sear</i></p>	

*As autorizações de
 Urologia no Hospital
 Universitário Doutor César*

Flávio, 16/08/2016

Luis Marques
UROLOGIA
CPF:094.600.397-72 CRM:1148

DATA _____ / _____ / _____

ASSINATURA

SE FOR DIRIGIR NÃO BEBA.
 FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE.

RESPEITE O PEDESTRE.

PILOTE SEMPRE COM CAPACETES.
 COMBATA O MOSQUITO DA DENGUE, EVITE ÁGUA PARADA.

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



Assinado eletronicamente por: THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE - 30/01/2020 14:47:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013014470960900000051005024>
 Número do documento: 20013014470960900000051005024

Num. 52890862 - Pág. 2

98701-1092

33 anos



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE
MELHOR VIDA PARA TODOS

SUS - RN

FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Urbite Município: Urbite - RN
 PACIENTE: Bonifácio Estevam de Souza Prontuário: 584121
 Endereço: Floriano nro 1449 - Apto
 Idade: 22/11/1941 Sexo: M F Ocupação:
 Nome do Responsável: Manoel Arganil da Silva

Resumo Clínico:

DADOS CLÍNICOS

anam 11 mês 11 cm tritur

Resultado dos Exames:

Tratamento já Realizado:

Impressão Diagnóstica:

Dr. Alice Toscano de Medeiros
CRM 1492

Médico

CRM

CID:

15.7.2010

DATA

505.704.080-0083-3841

Encaminhamento para a Especialidade Urologista AGENDAMENTO
 Consulta marcada para a Unidade Onco Município:
 Para o Dr. _____ às _____ horas do dia _____ / _____ / _____

SUS - RN

FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA

Unidade Referenciada: _____ Município: _____
 PACIENTE: _____ Prontuário: _____

Resumo Clínico: ATENÇÃO PRESTADA

Resultado dos Exames Realizados: _____

Diagnóstico: _____ CID: _____

Consulta: _____

Observações: _____

Médico

CRM

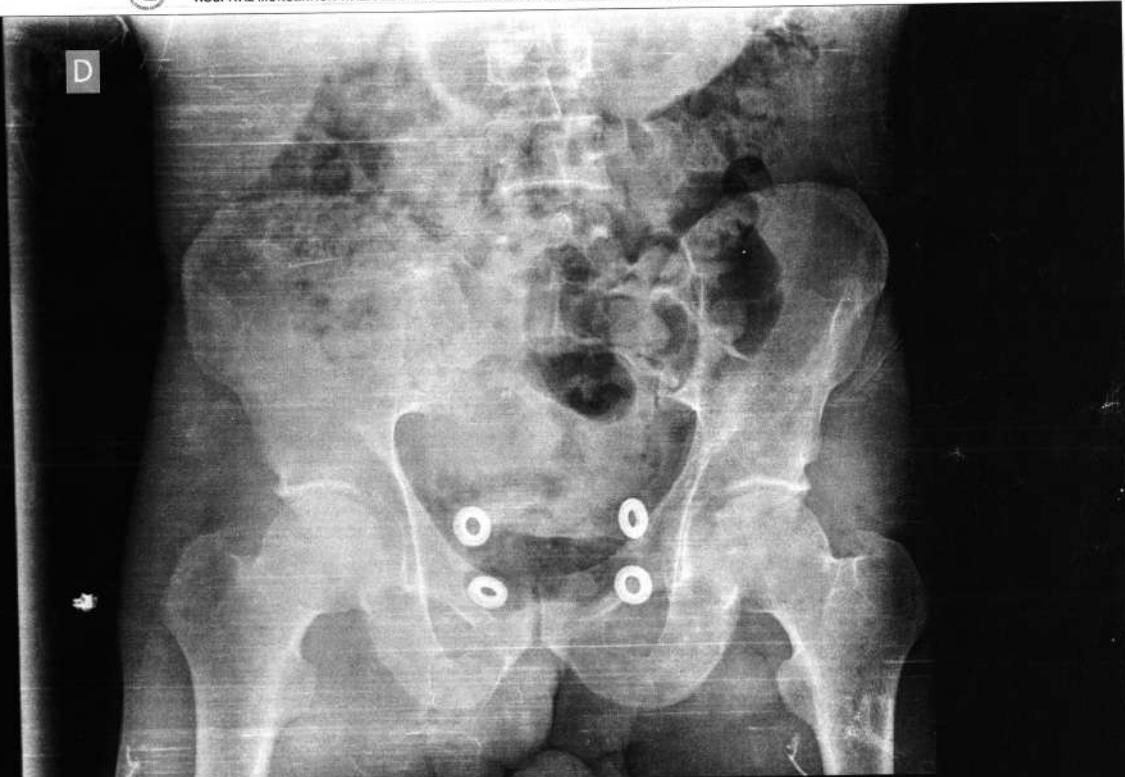
DATA





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL - PRONTO SOCORRO DR. CLOVIS SARINHO

D



Id. Paciente: 201049

Data Exame: 29/08/2016 00:21:07

Técnico: ALEX HFD

Paciente: RONALDO ESTEVAM DA SILVA

Idade: 33 ano(s)

BACIA AP

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

50,1 %

AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N - TIROL - NATAL / RN - CEP.: 59015-380

TEL : (84) 3232-7500 / 3232-7530 - EMAIL: SADT@RN.GOV.BR - SITE: WWW.WALFREDOGURGEL.RN.GOV.BR



Assinado eletronicamente por: THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE - 30/01/2020 14:47:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013014470960900000051005024>
Número do documento: 20013014470960900000051005024

Num. 52890862 - Pág. 4



Juiz. 4º Ju. P. Pátria Constitucional
Dirito. U. S. F. Passo de Pátria
Natalia N° 628 - 2
CPE. 02321534/15





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
CLÍNICA MÉDICA

86

PACIENTE	RONALDO ESTEVAM DA SILVA				
DATA DE ENTRADA	28/08/2016 HORA 20:09 Nº BAA 88705				
IDADE	33	SEXO	M	ETNIA	-
CARTÃO SUS	704808040833841		ESTADO	-	
CIVIL					
CPF	012.377.444-66 RG ---				
NOME DA MÃE	MARLEIDE ANARA DA SILVA				
NOME DO PAI	PEDRO ESTEVAM DA SILVA				
NASCIMENTO	10/10/1982 NATURALIDADE Natal-RN				
TELEFONE	(84) 8701-1092 PROFISSÃO OUTROS				
RUA/AV.	FERREIRA NOBRE Nº 116				
COMPLEMENTO					
CEP	59040-23 BAIRRO ALECRIM				
ORIGEM	Família	MOTIVO	Consulta de urgência / Dor - outros		
ACID. DE TRABALHO	Não	USUÁRIO	Andressa		

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Intusse de dor com alteração (perda de humor e náusea)

Opus regum expositum

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A	<i>Quarto de dor e hematocele em testículos levanta</i>
B	<i>Quarto de dor e hematocele em testículos levanta</i>
C	
D	
E	

OUTRAS OBSERVAÇÕES

*Abdomen, edema e indumento à palpagem
Testicula dura.*

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL

CID

EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A

B

C

D

E

A (ALERGIAS) *neg*M (MEDICAÇÃO E CIRURGIAS PRÉVIAS) *neg*P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS) *neg*L (LÍQUIDOS E ALIMENTOS INGERIDOS) *—*A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA) *—*V (PASSADO VACINAL) *—*

EXAMES COMPLEMENTARES (RADILOGIA E IMAGEM)

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

① Dipirona 500 mg - 01-02-2020
AD, EV.

② F. 100 mg - 01-02-2020 + cloruro
EV.

2020

*Dr. Fábio A. Guedes
CRM-SP - 7040*

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

PARECERES

ESPECIALISTA 1	DATA	HORA

MÉDICO (Carimbo)





BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
CIRURGIA GERAL

PACIENTE RONALDO ESTEVAM DA SILVA
DATA DE ENTRADA 28/08/2016 **HORA** 23:44 **Nº BAA** 201049

IDADE 34 **SEXO** M **ETNIA** Pardo
CARTÃO SUS 704808040833841

ESTADO Solteiro(a)
CIVIL

CPF 012.377.444-66 **RG** 001985802 - ITEP

NOME DA MÃE MARLEIDE AMARA DA SILVA

NOME DO PAI PEDRO ESTEVAM DA SILVA

NASCIMENTO 10/10/1982

NATURALIDADE Natal-RN

TELEFONE (84) 8701-1092

PROFISSÃO Autônomo

RUA/AV. Rua Ferreira Nobre

Nº 1449

BAIRRO Alecrim

COMPLEMENTO -

CIDADE Natal-RN

CEP 59040-230

MOTIVO Acidente de Trânsito / Queda de moto

ORIGEM Ambulância - Outra

USUÁRIO Celeide

ACID. DE TRABALHO Não

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A
B
C
D
E

OUTRAS OBSERVAÇÕES



HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDIACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL

CID





PRITRAUMA -
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
CIRURGIA GERAL

PACIENTE **RONALDO ESTEVAM DA SILVA**
DATA DE 28/08/2016 HORA 23:44 Nº BAA 201049
ENTRADA
IDADE 33 SEXO M ETNIA Pardo
CARTÃO SUS 704808040833841 ESTADO Solteiro(a)
CIVIL

CPF 012.377.444-66 RG 001985802 - ITEP
NOME DA MÃE MARLEIDE AMARA DA SILVA
NOME DO PAI PEDRO ESTEVAM DA SILVA
NASCIMENTO 10/10/1982 NATURALIDADE Natal-RN
TELEFONE (84) 8701-1092 PROFISSÃO Autônomo
RUA/AV. Rua Ferreira Nobre Nº 1449
COMPLEMENTO - BAIRRO Alecrim
CEP 59040-230 CIDADE Natal-RN
ORIGEM Ambulância - Outra MOTIVO
ACID. DE Não USUÁRIO Celeide
TRABALHO Quedas / Queda de moto sem ac de transito

28/08/16

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

*Paraua festejando dia de São
Joaquim de santo*

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A *Normal*
B *Normal*
C *Normal*
D *Normal*
E *Normal*

OUTRAS OBSERVAÇÕES

CONFIRME COM ORIGINAL
NATAL 2010
INT M SAME
ASSINATURA

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATORIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL

CID

Copyright © 2016 | Sistema Amazing | (84) 99613-4442



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:	
ANAMNESE	
EXAME FÍSICO	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***	LABORATÓRIO
OUTROS	
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
<p>Assinatura e Carimbo do Responsável</p> <p>Assinatura e Carimbo do Responsável</p>	
DESTINO DO PACIENTE:	Nº do Boletim de Atendimento:
INTERNAMENTO NA CLÍNICA:	DATA: 29 / 08 / 16 HORA: 01:00h
SAÍDA:	DATA: / / HORA: / /
Decisão Médica <input type="checkbox"/> À Revelia <input type="checkbox"/> Transferido para:	
ÓBITO:	DATA: / / HORA: / /
Entregue à família	com Atestado <input type="checkbox"/> S.V.O. <input type="checkbox"/>
<p>Dr. Luciano Vale Pereira CRM-RN 1229</p> <p>Médico (Carimbo)</p> <p>Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação</p>	
DESTINO DO PACIENTE:	Nº do Boletim de Atendimento:
INTERNAMENTO NA CLÍNICA:	DATA: / / HORA: / /
SAÍDA:	DATA: / / HORA: / /
Decisão Médica <input type="checkbox"/> À Revelia <input type="checkbox"/> Transferido para:	
ÓBITO:	DATA: / / HORA: / /
Entregue à família	com Atestado <input type="checkbox"/> S.V.O. <input type="checkbox"/>
<p>CONFERE COM ORIGINAL NATAL 2016 MAT. N. 10111 ITEP 11</p>	



EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

Caso o espaço destinado para exames seja insuficiente, utilize impressos próprios do hospital. Requisição de exames folha de prescrição e anexe ao boleto

A

B

C

D

E

A (ALERGIAS): _____

M (MEDICAÇÃO EM USO): _____

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): _____

L (LÍQUIDOS E ALIMENTOS INGERIDOS): _____

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA): _____

V (PASSADO VACINAL): _____

EXAMES COMPLEMENTARES (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

R de Bento
Dr. Jamil Araújo Filho
Ortoped/ Geral / Ap. Digestivo
CRM/RN - 4247

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

*SO bento paciente
 da ortopedia*
Dr. Jamil Araújo Filho
Ortoped/ Geral / Ap. Digestivo
CRM/RN - 4247

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 92/01/11
MAT. N. 11
NAME

*Dr. Lúpércio José Pereira
 Vassouras
 CRM/RN 4247*

Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1:

HEPATOLOGIA

DATA: 23/05/16

ESPECIALISTA 2:

ENDOCRINOLOGIA

DATA:

ESPECIALISTA 3:

ORTOPEDIA

DATA:

MÉDICO (CARIMBO)

O encaminhamento só é válido quando o paciente for encaminhado para uma unidade de saúde mais qualificada, um serviço hospitalar com especialistas mais qualificados e protege o profissional de saúde, continuando para a melhoria da assistência no HNMG.



Assinado eletronicamente por: THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE - 30/01/2020 14:47:10

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013014470960900000051005024>

Número do documento: 20013014470960900000051005024

Num. 52890862 - Pág. 12

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walferdo Gurgel Pronto Socorro Clóvis Sarinho</p>		<p>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AIH</p>	
<p>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR</p>			
<p>IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</p>			
1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES		
3 - ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE	4 - CNES		
<p>IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE</p>			
5 - NOME DO PACIENTE <i>Ronaldo Esteves da Silva</i>	6 - N° DO PROTOCOLO		
7 - CARTÃO NACIONAL / SUS	8 - DATA DE NASCIMENTO	9 - SEXO	MASCULINO 1 FEMININO 2
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	11 - TELEFONE DE CONTATO		
12 - ENDEREÇO (RUA, N°)			
13 - MUNICÍPIO	14 - BAIRRO	15 - UF	16 - CEP
<p>LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO</p>			
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Paciente com dor testicular direita após trauma contuso local há 1 mês. Evolução com crises algérgicas e febre.</i>			
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>Vergemava</i>			
<p>19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS) <i>Anamnese + ex. físico + USG</i></p>			
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>trauma testicular</i>	21 - CID INICIAL	22 - CID SECUNDÁRIO	23 - LAUDOS ASSOCIADOS
<p>PROCEDIMENTO SOLICITADO</p>			
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>04.09.04.009-6</i>	26 - LEITO / CLÍNICA	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	28 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>WALFREDO VALF BREIRA</i>
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO			29 - DT SOLICITAÇÃO <i>29/08/16</i>
			30 - CNS / CPF
			31 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)
<p>PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)</p>			
32 - () ACIDENTE DE TRANSITO	33 - CNPJ DA SEGURADORA	34 - N° DO BILHETE	35 - BANCO
36 - () ACID. TRABALHO TÍPICO	37 - CNPJ	38 -	40 -
39 - () ACID. TRABALHO TRAJETO			
41 - CID PRINCIPAL		42 - DESCRIÇÃO... CLASSIFICAÇÃO MÉDICA LEGAL	
42 - CID SECUNDÁRIO		43 - () GRAVE	44 - () GRAVÍSSIMA
<p>AUTORIZAÇÃO</p>			
45 - NOME DO PROF. AUTORIZADO	50 - NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO	54 - N° DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO <i>PROFISSIONAL AIH</i>	55 - BANCO
47 - DT AUTORIZ.	51 - DT AUTORIZ.	CONFERE NATAL 9211172	
48 - CNS / CPF	52		
49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	53 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	SAME	JURA

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, emergências, agressões de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde, auxiliando na preservação dos valores éticos e humanitários.





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO - 1127165



PACIENTE	RONALDO ESTEVAM DA SILVA		
CARTÃO SUS	704808040833841	Nº	1127165
IDADE	33	SEXO	M
NOME DA MÃE	MARLEIDE AMARA DA SILVA		
NOME DO PAI	PEDRO ESTEVAM DA SILVA		
RUA/AV.	Rua Ferreira Nobre	Nº	1449
COMPLEMENTO	-	BAIRRO	Alecrim
CEP	59040-230	CIDADE	Natal-RN
ESPECIALIDADE	Urologia	UNIDADE	Observação 2
USUÁRIO	Celeide	LEITO	904

ADMISSÃO 29/08/2016 01:12 ALTA ____ / ____ / ____ ÓBITO ____ / ____ / ____ DIAS DE PERMANÊNCIA ____

DIAGNÓSTICO INICIAL

DIAGNÓSTICO FINAL

03 09 16
Katia

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 22/01/12
MAT. N. 9116
ASUNTA

Natal ____ / ____ / ____

Assinatura do médico responsável - CRM





Nome:

Leito:

Idade:

Nº Registro:

HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO ADMISSIONAIS

Data:

Hora:

Pec. intérvalo ontém por 03 luxos

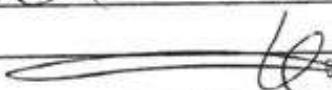
Presencios História: luxo dia 29/08/16

Pec. c/ fratura ferulosa e luxo no I mês, evoluindo c/ aumento de volume, dor e espasmos de fíbre

As est. bolso escrotal dia aumento, doloroso com sinais flogísticos e sinais de infecção

VSG: Testículo direito substituído por massa hérero gênito sem fluxo co. Rappel c/ fragmentos de frustulão supinado sobre ferulosa

Col. Internação p/ exploração de bolso escrotal


SAÚDE PÚBLICA
UROLOGIA
CRMN 3570

30.08.16

Reunião com o paciente
F.º - sexual

cd. Relação sexual
ultimo luxo

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 22/01/17
MAT. N.º 1 SAME
Assinatura
Matheus Calazans Duarte
Ortopedista - Urologista
CRMN 3570





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

**EVOLUÇÃO
MULTIDISCIPLINAR**

Nome

Leito:

Idade:

Nº Registro:

DATA

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

CONFERE COM ORIGINAL
ATAL - 22/01/12
MAP. N° 0443
PESQUISAS

Ministério da Saúde - Brasil - Rio Grande do Norte - 2013 - Atenção à Saúde para Crianças e Adolescentes em situação de emergências clínicas, emergências, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas
Gabinete - Rio Grande do Norte - 2013 - Atenção à Saúde para Crianças e Adolescentes em situação de emergências clínicas, emergências, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

BOLETIM OPERATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Francisco Esteves de Lima Reg. N° 1127165

Diagnóstico pré-operatório: Tumor cervical e direito

Indicação terapêutica: Extracção de bolso extraf. (urgência x) Eletiva ()

INTERVENÇÃO

Data: 29/03/16 Início: Término: Duração:

Operador: Dr. André Abreuter CRM/CRO:

CRM/CRO: _____

2º Auxiliar: CRM/CRO:

Instrumentador: EDMILSON

Anestesista: Dr. Delio CRM/CRO:

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

- ④ Per un Dalt
 - ⑤ Antissepsis + Canyos
 - ⑥ Inyecció intratecal transversal com saile al prede
 - ⑦ Quantitat de pus, testiculars direcció nerviosa
 - ⑧ Recollida d'organofòrmie i directe
 - ⑨ Recolliment per ploms gros drenagen (10 peces)
 - ⑩ drenatius

0109040169 (2)

2462

(350.43)

Relato do material anatomo-patológico: () NÃO () SIM QUAL?

Existem material para microbiologia: () NÃO () SIM QUAL?

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 27/01/17
MATERIAL: 00000000000000000000000000000000
ASSINATURA:

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas extremas, em especial o trauma e a morte, e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



Biología

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1:

ANOMNESE

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1:
ANAMNESE: Paciente c/ história de trauma contuso em tórax direito há 1 mês. Desde então com dor local evoluindo c/ febre.

EXAME FÍSICO

Evoluindo c/ febre.
EXAME FÍSICO: Bubre escrofuloso dianteumente aumentado
de volume c/ rimar glosticos.
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: Tuberculose

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA *o bex de 21/06/2009*

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)****
USG → test, cabs
12/08/16) sono e h
ao doppler c1
CONDUÍT PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANEXOS: ANÁLISES CLÍNICAS

~~to sub. gr. no fluxo
de urina~~
~~OUTROS~~
~~episódios de estreñimiento.~~
~~ANOTACÕES DE ENFERMAGEM~~

ANOTACOES DE ENFERMAGEM

CONDUTA PRIMÁRIA: MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Col: Information

© 2013 by Prentice Hall

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	4
Olhos se abrem espontaneamente	5
Olhos se abrem em estímulo verbal. (Não consegue falar o devidor de uma pergunta abreviada. Ex: qual é seu nome?)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem.	1
Motivo resposta verbal (MRV)	
Otimismo: Responde corretamente e apropriadamente as perguntas sobre seu nome, idade, profissão, etc., ou responde a elas em voz baixa	5
Confusão: Responde em perguntas corretamente, mas há impressa desorientação e confusão	4
Palavras inapropriadas (fala absurda, mas sem interrupção de conversação.)	3
Sons ininteligíveis (Comando sem articular palavras.)	2
Autismo	1
Motivo resposta motora (MRM)	
Obedece a ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	5
Lançar objetos pesados.	4
Retirada imprevisível à dor.	3
Padrão Reex & dor (Desorientação)	2
Padrão extensor à dor (Desorientação)	1
Sons resposta motora	

"ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS"	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13-156 = 4
	9-12 = 3
	5-8 = 2
	4-5 = 1
	3 = 0
	90-220 = 4
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	220-250 = 3
	4-10 = 2
	1-5 = 1
	0 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTOLICA	> 90 = 4
	76-90 = 2
	50-75 = 1
	0 = 0

¹⁰ Escala de Trauma Reviviado (TS): Bom índice de sobrevida para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.R. Sacco W.L. Cooper, et al. A revision of the Trauma score. J Trauma 29(1):424, 1989.

Num. 52890862 - Pág. 18



MULTIMEDICAL
Av. Presidente Bandeira, 375 – Alecrim
FONE: (84) 4009 - 7777

Nome da paciente: Ronaldo Estevam da Silva
Data de realização: 12/08/2016

ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO ESCROTAL

HEMI-BOLSA ESCROTAL ESQUERDA:

1. Parede de espessura normal.
2. Ausência de líquido na hemi-bolsa escrotal.
3. Testículo mede 4,1 x 2,5 x 2,6 cm.
4. O testículo esquerdo tem textura homogênea.
5. Epidídio de tamanho normal e textura homogênea.
6. Veias do plexo pampiniforme de calibre normal.

HEMI-BOLSA ESCROTAL DIREITA:

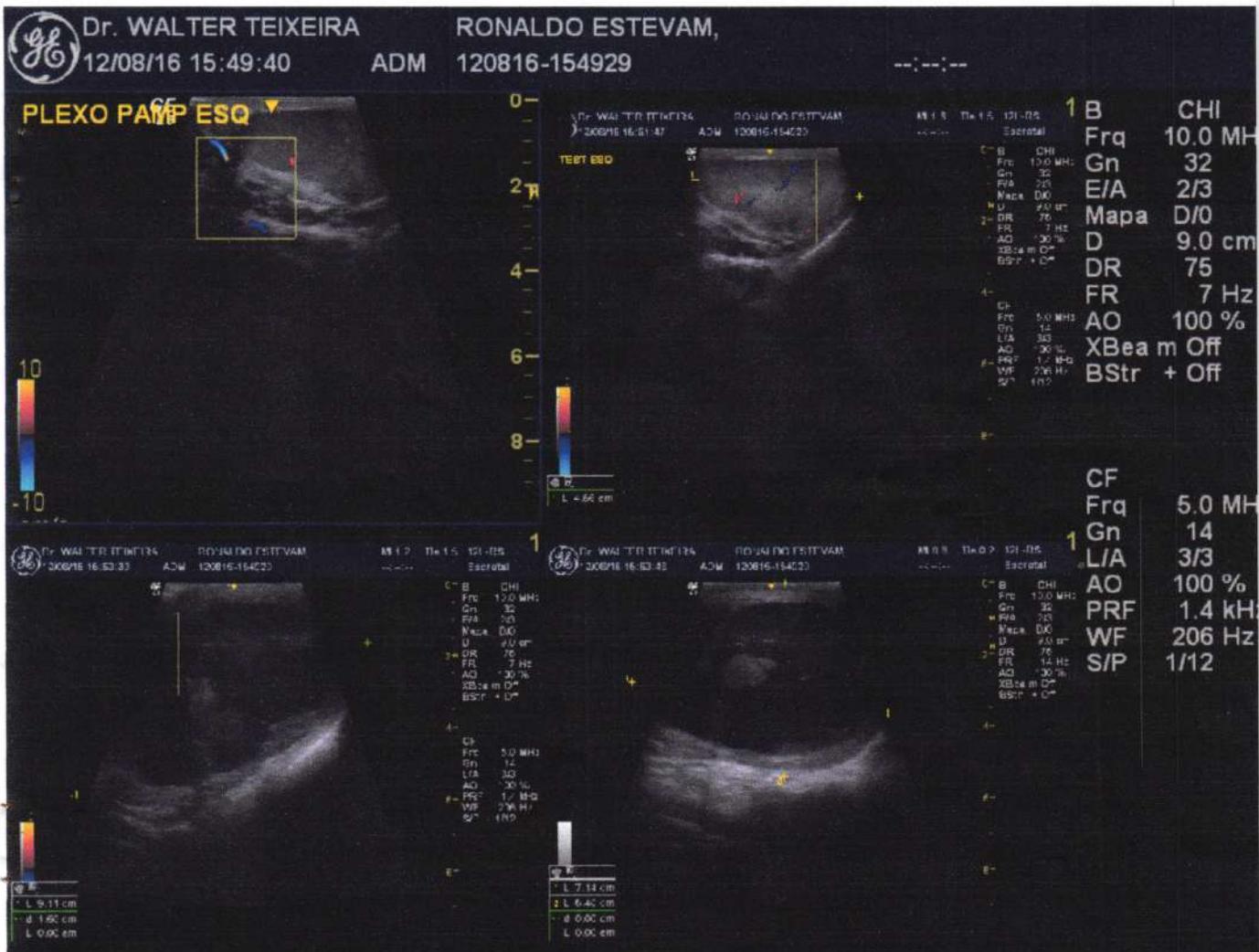
1. Parede de espessura bastante aumentada
2. Ausência de líquido na hemi-bolsa escrotal.
4. O testículo direito foi substituído por massa heterogênea medindo 9,1 x 7,1 x 5,4 cm, com fragmentos de testículos em seu interior, e líquido espesso sugerindo hematoma crônico em sua maior parte, sem fluxo detectável ao Doppler .

CONCLUSÃO:

1. Testículo esquerdo sem alterações.
2. Testículo direito substituído por volumosa massa heterogênea, sem fluxo ao Doppler com fragmentos de testículo em seu interior sugerindo necrose testicular direita com hematoma em sua topografia.

Walter Teixeira de Paula Neto
Dr Walter Teixeira de Paula Neto
Médico Radiologista- Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia
CRM 6762 RN





Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2017

Carta nº 11741096

a/c: RONALDO ESTEVAM DA SILVA

Sinistro: 3170141938 ASL-0096315/17
Vitima: RONALDO ESTEVAM DA SILVA
Data Acidente: 28/08/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

